

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.003054/2025-43

CONCURSO PARA PREMIAÇÃO Nº 2/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Concurso para Premiação nº 2/2025, que tem por objeto o I Prêmio às Melhores Práticas de Administração, Inovação e Sustentabilidade (I PREMAIS) do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - Edição 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Em se tratando de uma prática implementada por uma comissão, composta à época por conselheiros e empregados públicos, mas que hoje conta com membros que não possuem mais vínculo com o Coren, questiona-se: É permitida a participação desses ex-empregados como autores da prática ou apenas os atuais integrantes do Coren podem/devem figurar como autores?

RESPOSTA: Por questões éticas e legais todos os autores que participaram da implementação da prática, independente se estão ou não atualmente vinculados ao Coren, devem serem citados como autores do trabalho inscrito.

Como expresso no Subitem 11.2 do Termo de Referência:

*11.2. As boas práticas inscritas na premiação **deverão ter sido** ou ser produzidos **deverão ter sido** ou ser produzidos por empregados públicos ou conselheiros regionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.*

Como se inseri no subitem supracitado as práticas já produzidas é possível a participação de membros que já não faça parte do quadro funcional do Coren.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Considerando que o trabalho foi realizado por uma equipe, e à luz do conteúdo do Anexo D, que exige a declaração de responsabilidade pelo conteúdo e a cessão de direitos autorais pergunta-se: É exigida a assinatura de todos os autores da prática, mesmo daqueles que hoje são ex-empregados? Em caso afirmativo, qual o tratamento a ser dado a essas assinaturas?

RESPOSTA: Sim, todos os autores da prática devem assinar o termo de forma eletrônica (assinatura eletrônica).

QUESTIONAMENTO Nº 3

Se confirmada a obrigatoriedade de assinatura por todos os autores, inclusive os que atualmente são ex-empregados, pergunta-se: A ausência da assinatura de um ex-empregado inviabiliza a inscrição da prática no concurso? Se sim, há algum procedimento alternativo previsto para esses casos?

RESPOSTA: A falta de assinatura de um dos autores inviabiliza a inscrição da prática, não existindo procedimento alternativo para esse caso. Tendo em vista a exigência legal do TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE E INEDITISMO, conforme Anexo D do Edital de Premiação 2/2025 do Cofen.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 28/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808505** e o código CRC **D2247F84**.